



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- CONAPREV -

PORTARIA CONAPREV Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2018

Institui o Comitê Gestor Provisório do Sistema de Compensação Previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social.

O PRESIDENTE do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Resolução CONAPREV nº 01, de 19 de abril de 2018, que aprovou a proposta de regulamentação da compensação previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social, apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CONAPREV nº 01, de 28 de agosto de 2017, e

Considerando a eleição realizada na 62ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2018, em Curitiba/PR, e as indicações da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Provisório do Sistema de Compensação Previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, que terá como atribuições:

I - propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos inerentes à compensação previdenciária entre os RPPS;

II - aprovar a especificação do sistema de compensação previdenciária entre os RPPS;

III - propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento da compensação previdenciária entre os RPPS;

IV - aprovar o Manual de Compensação Previdenciária entre os RPPS e suas atualizações;

V - estabelecer relações negociais com a empresa de tecnologia do Governo Federal responsável pelo desenvolvimento do sistema; e

VI - editar atos e normas referentes ao seu funcionamento.

Art. 2º O Comitê Gestor Provisório terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

II - um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - dois representantes de Estados, dentre os membros do CONAPREV;

IV - um representante de Municípios, dentre os membros do CONAPREV; e

V - um representante de Associação Nacional de RPPS, dentre os membros do CONAPREV.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Provisório contará com um suplente indicado pela Secretaria de Previdência, um suplente indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e dois suplentes dentre os membros do CONAPREV, que substituirão os membros titulares em eventuais impedimentos.

Art. 3º O Comitê será assessorado por uma Comissão de Assessoramento Técnico, formada por representantes indicados pelo Comitê, sendo:

I - dois representantes da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

II - um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - três representantes de Estados;

IV - dois representante de Municípios;

V - um representante de Associação Nacional de RPPS; e

VI - um representante da empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema da compensação previdenciária entre os RPPS.

Art. 4º Ficam designados para o Comitê Gestor Provisório os seguintes membros titulares:

I - Pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda:

a) Benedito Adalberto Brunca; e

b) Narlon Gutierre Nogueira.

II - Pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) Augusto Akira Chiba.

III - Pelos Estados membros do CONAPREV:

a) José Roberto de Moraes, do Estado de São Paulo; e

b) Marcus Vinicius de Souza, do Estado de Minas Gerais.

IV - Pelos Municípios membros do CONAPREV:

a) Hélio José Pizzatto, do Município de Curitiba.

V - Pelas Associações Nacionais de RPPS membros do CONAPREV:

a) José Augusto Ferreira de Carvalho, da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

Parágrafo único. Substituirão os membros titulares, em eventuais impedimentos:

a) de representante da Secretaria de Previdência: Leonardo da Silva Motta;

b) de representante da Secretaria de Gestão de Pessoas: Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio;

c) de representante do CONAPREV, sucessivamente:

1. Raquel Galvão Rodrigues da Silva, do Distrito Federal;

2. Sebastião Cristovam Fortes Magalhães, do Estado do Amapá.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Presidente do CONAPREV